



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 03/2019

CONTRATO DE COMPRA DE TUBO GALVANIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 479, Sala 1003, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.907.589/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato, por Procuração, pela Sra. QUEILA GONÇALVES, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 11.591.898-9, expedida pelo DETRAN/DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 088.243.707-05, residente e domiciliada na Rua Jornalista Moacir Padilha, nº 107, casa 02, Centro, Niterói- RJ, CEP 24.020-350, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de TUBO GALVANIZADO**, com fundamento no processo administrativo nº 530/005813/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **Tubo em aço galvanizado** a fogo 1020 por imersão com 2” Ø x 0,3 mm x 4,00 m (G9. 450 unidades. Valor unitário R\$ 222,22. Valor total R\$ 99.999,00) e de **Tubo em aço galvanizado** a fogo 1020 por imersão com 2” Ø x 0,3 mm x 3,5 m (G7. 500 unidades. Valor unitário R\$ 199,99. Valor total R\$ 99.995,00), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 04/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/07/2019, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXOS I e V do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 136

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0011.3031

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 199.994,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato (Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos na Sede da Prefeitura e/ou na Sede da NitTrans;
- b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência do Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 199.994,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, a ser realizado em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans. O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos no *caput* do artigo 5º e seus incisos da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

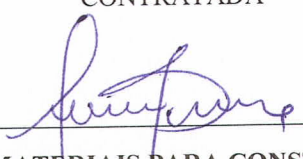
Niterói/RJ, em 22 de julho de 2019.



NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATADA

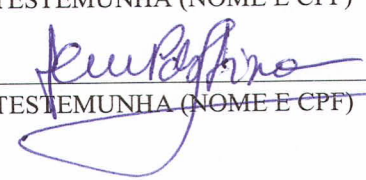


DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI –
QUEILA GONÇALVES - Representante legal (Por procuração)

CONTRATANTE

 Rosário Leite 079.827.867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 Rosário Leite 089.595.117-73

TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de **Tubo em aço galvanizado** a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 4,00 m – **G9** (450 unidades) e de **Tubo em aço galvanizado** a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 3,5 m – **G7** (500 unidades), na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 04/2019). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data de assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 199.994,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.3031, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 136. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/005813/2018. **Data de assinatura:** 22/07/2019.



Niterói/RJ, 22 de julho de 2019.

PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp



PORTARIA NITTRANS nº 10/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.


RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 22 de julho de 2019, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Chefe de Divisão de Plaqueamento, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **03/2019** que tem por objeto a aquisição de **Tubo em aço galvanizado** a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 4,00 m – **G9** (450 unidades) e de **Tubo em aço galvanizado** a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 3,5 m – **G7** (500 unidades), conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 22 de julho de 2019.

PUBLICADO
em 29 de julho de 2019



PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128

Nome e Assinatura do candidato

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS A SEREM ENVIADOS À NELTUR

Documentos Obrigatórios (etapa de habilitação):

1. Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
 2. Cópia do Comprovante de Identidade;
 2. Comprovante de matrícula no ensino superior no curso de Turismo ou Hotelaria;
 2. Formulário de descrição e detalhamento da iniciativa preenchido (Anexo II);
 3. Plano de Negócios (Anexo III)
3. Termo de compromisso e autorização de uso de imagem preenchido e assinado (Anexo IV).

EXTRATO Nº 158/2019

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 158/2019; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do intuito incentivo cultural para a realização da Festa Junina do Engenho do Mato nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2019, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 27, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o Processo Administrativo nº 500000344/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000236; **DATA DO EMPENHO:** 25 de junho de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **PRAZO:** Início dia 26 de junho de 2019 e término em 01 de julho de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE MORADORES DO ENGENHO DO MATO.

EXTRATO Nº 159/2019

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 159/2019; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização da Tradicional Festa de 118 Anos de São Pedro de Jurujuba, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2019, na Orla no Ponto Final da Rua Carlos, no bairro de Jurujuba, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 27, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o Processo Administrativo nº 500000335/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000234; **DATA DO EMPENHO:** 25 de junho de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **PRAZO:** Início dia 25 de junho de 2019 e término em 01 de julho de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de junho de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE JURUJUBA.

EXTRATO Nº 160/2019

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 160/2019; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização da Tradicional Festa Julina do Horto de Fonseca, nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2019, nas dependências do Horto de Fonseca, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 27, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o Processo Administrativo nº 500000331/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000235; **DATA DO EMPENHO:** 25 de junho de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **PRAZO:** Início dia 26 de junho de 2019 e término em 08 de julho de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DE NITERÓI.

EXTRATO Nº 161/2019

ESPÉCIE: Termo de Copatrocínio nº 161/2019; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização da 99ª Festa de São Pedro de Itaipu, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2019, na Praia de Itaipu, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 27, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o Processo Administrativo nº 500000317/2019; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000237; **DATA DO EMPENHO:** 26 de junho de 2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **PRAZO:** Início dia 27 de junho de 2019 e término em 15 de julho de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ECOSSISTEMAS COSTEIROS - APREC.

NITERÓI PREV

Atos do Presidente

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Em 09/07/2019, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, instituída pela Portaria nº 215/2017, do Presidente do Niterói Prev, publicada em D.O., de 27 de Julho de 2017. Reuniu-se para analisar a documentação apresentada no processo nº 310001082/2019, opinando pela aprovação do credenciamento do Banco Itaú, de acordo com o edital nº 001/2017.

Processo administrativo nº 310000894/2019 - nº 310000882/2019 - INDEFERIDO.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 10/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 22 de julho de 2019, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Chefe de Divisão de Planejamento, matrícula 150030, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 03/2019 que tem por objeto a aquisição de **Tubo em aço galvanizado a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 4,00 m – G9** (450 unidades) e de **Tubo em aço galvanizado a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 3,5 m – G7** (500 unidades), conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e **DIAMOND COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. **Objeto:** Aquisição de **Tubo em aço galvanizado a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 4,00 m – G9** (450 unidades) e de **Tubo em aço galvanizado a fogo 1020 por imersão com 2" de Ø x 0,3 mm x 3,5 m – G7** (500 unidades), na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 04/2019). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data de assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 199.994,00 (cento e noventa e

nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.3031, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 136. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/005813/2018. **Data de assinatura:** 22/07/2019.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

AVISO DO PREGÃO Nº 10/2019

PROCESSO Nº 520/000405/19

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.614 de 22.07.2005, cujo Edital para o serviço de Locação de Containers Habitáveis.

Estimativa orçamentária: R\$ 81.278,44 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Documentação e propostas serão recebidas no dia 07 de agosto de 2019, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal 241.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 09/2019

PROCESSO Nº 520/000253/19

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 09/19 – Fornecimento de Combustíveis – Gasolina/Etanol e Diesel, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa **SODEXO PASS SERVIÇOS DE GESTÃO DE DESPESAS E FROTA LTDA**, o item do Edital com valor unitário de R\$ 183.937,69 (cento e oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) e valor total de R\$ 2.207.252,28 (dois milhões, duzentos e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), com taxa de -0,5% (zero vírgula cinco por cento negativo).

O valor total da licitação foi de R\$ 2.207.252,28 (dois milhões, duzentos e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –

EMUSA

Atos do Presidente

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: **32.104.465/0001-89**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. **250000416/2019**, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. **016/2019** com validade de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2021.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: **32.104.465/0001-89**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. **250001071/2018**, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. **017/2019** com validade de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2021.

INDEFERIMENTO e DEFERIMENTO dos RECURSOS INTERPOSTOS e

CONTINUIDADE DO CERTAME

Conforme orientação do Corpo Técnico – DOE e Assessoria Jurídica tomamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO pela empresa **MARCPORT ESTRUTURAS LTDA EPP** – Processo nº 510001308/2019 e DEFERIMENTO da empresa **JETON CONSTRUÇÕES LTDA** – Processo nº. 510001262/2019, aplicando o que determina a LC nº. 123/2006, arts. 42 à 49 c/c/LF nº. 147/2014, Art. 43, § 1º, referente a TOMADA de PREÇOS nº. 004/2019 – Processo nº. 510003377/2018, bem como, marcar à abertura dos ENVELOPES B – PROPOSTAS de PREÇOS, para o dia 26 / 07 / 2019, próximo, às 10:00 horas – CPL/EMUSA, Niterói, 23 de JULHO de 2019. Presidente da CPL da EMUSA.